



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA

PROTOCOLO

Guaiúba, 28 de 11 de 2017

Rita Ramos

Responsável

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Guaiúba

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 22/novembro/2017.
Término da Publicação: 29/novembro/2017.
Guaiúba/CE, 22 de novembro de 2017.

Adriano Alves Pessoa – DAB-Ce 9693
Procurador Geral

LEI Nº 844 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

INSTITUI O PROGRAMA MEU AMIGO ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar e implantar o Programa Meu Amigo Animal.

Art. 2º - O Programa Meu Amigo Animal tem por objetivo fundamental o bem estar de animais como cães e gatos em situação de abandono para fins de adoção.

Art. 3º - O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes de controle de zoonoses poderá fazer a gestão do programa referido no artigo 1º desta lei e monitorará com acompanhamento a adoção por até 12 meses e sempre que possível atualizará o seu cadastro com os animais adotados.

Art. 4º - A pessoa que adotar um animal em situação de abandono poderá receber descontos do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) a ser regulamentado em decreto pelo chefe do Poder Executivo Municipal, disponibilizando o desconto no IPTU ao adotante como medida de incentivo e cuidados ao animal que a partir da adoção terá uma residência.

Parágrafo Único. O benefício a que se refere o caput do artigo 4º será concedido aos adotantes que ficarem no mínimo 1 (um) ano com o animal, nos termos do art. 3º desta lei.

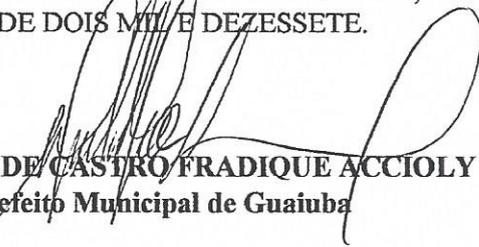
Art. 5º - A pessoa que comprovadamente doam alimentos por meio de ração de animal para cães e gatos, poderão fazer parte do Programa Meu Amigo Animal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto a concessão de descontos ou créditos para abatimento no IPTU do doador da ração.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, ESTADO DO CEARÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.


MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY
Prefeito Municipal de Guaiúba